

Portaria

n.º 038/2015-2017 de 28 de outubro de 2016.

“Aplica a pena de suspensão ao associado dependente D. A.”.

Ângelo César Ajala Ximenes, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando:

- a)** as atitudes do associado dependente D. A., que induziu a secretaria do clube ao erro, com questão à reserva do quiosque do vôlei, numa festa ocorrida no dia 12-2-2016 e que contou com a presença de diversos menores;
- b)** o parecer da Comissão de Sindicância, inserido no Processo Administrativo n.º 520-02/2016;
- c)** as atitudes do menor D. A. caracterizam mau comportamento nas dependências do clube;
- d)** a decisão da Diretoria Executiva, tomada em reunião realizada na noite do dia 9-8-2016 e que foi favorável ao parecer da Comissão de Sindicância,

Resolve:

1º) Com fundamento na alínea “c” do § 1º do Artigo 76 do Estatuto Social, aplicar ao associado dependente D. A., a pena de suspensão por quinze (15) dias de frequência ao clube, a contar da data de ciência deste ato.

2º) Conforme preceitua o Artigo 82 e parágrafo único do Estatuto Social, assiste ao associado em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, contra toda e qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação.

3º) A Secretaria notificará o nominado dependente, através de seus pais, fará as anotações de praxe e dará publicidade deste ato conforme previsto no Artigo 81 do Estatuto Social.

4º) Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Ângelo César Ajala Ximenes